



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Comandante-Geral
Assessoria Jurídico-Legislativa

Ofício Nº 428/2021 - PMDF/GCG/AJL

Brasília-DF, 02 de junho de 2021.

Excelentíssimo Senhor

ROOSEVELT VILELA - Deputado Distrital

Câmara Legislativa do Distrito Federal

Brasília - DF

Referência: OFÍCIO Nº 222/2021-GAB DEP. ROOSEVELT VILELA (62613070); Requerimento (62798615).

Assunto: Entendimento jurídico acerca da redução do interstício no âmbito da Polícia Militar.

Senhor Deputado,

A par de saudá-lo cordialmente, dirigi-me a Vossa Excelência para consignar a manifestação desta Corporação sobre o constante do Ofício nº 222/2021-Gab. Dep. Roosevelt Vilela (62613070), concernente ao entendimento jurídico acerca da redução do interstício no âmbito da Polícia Militar.

Nesse sentido, saliento que a abordagem inicial do tema se deu no bojo do Processo SEI nº 00054-00069396/2020-72, por ocasião da petição interposta pela Associação Caserna, pessoa jurídica de direito privado. Registro que a aludida agremiação teria **requestado ao Comando da Corporação sobre a redução de interstício no período de vigência das restrições e de contenção de despesas impostas pela LC 173/2020**. Uma vez instada, a Assessoria Técnico-Jurídica do Departamento de Gestão de Pessoal desta Corporação, por meio da Informação Técnica nº 165/2020, acompanhada da Assessoria Jurídico-Legislativa do Gabinete do Comandante-Geral, indicaram **possível inviabilidade de natureza jurídico-financeira para a medida em apreço**, conforme se vê na Informação Técnica nº 157/2020 - ATJ/GCG e na Informação Técnica nº 165/2020 - ATJ/GCG.

Não obstante, dada a relevância da matéria, firmado nos princípios e diretrizes da Política Distrital de Segurança Pública e Defesa Social (Lei 6.456/2019), consistentes na valorização e reconhecimento dos profissionais de segurança pública, no reconhecimento do mérito e da experiência do policial militar em sua atividade, compreendendo as particularidades estatutárias e orçamentárias atinentes à PMDF, **esta Corporação submeteu consulta à Procuradoria-Geral do Distrito Federal, a fim de obter orientação jurídica**. Isto posto, a PGDF se manifestou por meio do **Parecer Jurídico nº 538/2020 - PGCONS/PGDF**, traçando as recomendações para a aplicação do instituto da redução do interstício, diante do cenário trazido com as restrições de gastos de pessoal civil e militar imposto pela LC nº 173/2020.

Importa anotar que a temática em referência mostrou-se de difícil interpretação, mesmo no âmbito do Órgão Central do Sistema Jurídico do Distrito Federal, que travou aparente dissonância de entendimento interno, conforme se vê nos excertos abaixo transcritos:

Parecer Jurídico nº 538/2020 - PGCONS/PGDF

"Do quanto exposto, infere-se que o princípio da economicidade da Administração Pública, ante o cenário econômico que assola o Distrito Federal,

o Brasil e o mundo, além da exigência de dotação orçamentária para a despesa pública, desautorizam a pretensão deduzida de reduzir o interstício para promoções de militares, sem previsão na lei orçamentária, em face da própria posição em contrário à medida do órgão consulente e da Secretaria de Economia do Distrito Federal."

Cota de Aprovação Parcial no Parecer Jurídico nº 538/2020 - PGCONS/PGDF

"Assim, aprovo com acréscimos o Parecer n. 538/2020, nos seguintes termos: é possível que a faculdade prevista no art. 5º, §§2º e 3º da Lei n. 12.089/2020 seja utilizada pelo Comandante-Geral da PMDF desde que a) haja necessidade de serviço devidamente demonstrada e justificada pela carência de pessoal em graduações ou postos que precisam ser ocupados antes das datas das promoções regulares, conforme motivação estratégica e de controle disciplinar e b) se devidamente demonstrada a existência de recursos orçamentários e financeiros, conforme ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal." (grifamos)

Com efeito, **prevaleceu o entendimento constante da Cota de Aprovação exarada no Parecer Jurídico nº 538/2020 - PGCONS/PGDF**. Nesse sentido, infere-se ter havido a incorporação da tese de que **é juridicamente viável a aplicação da redução de interstício para as promoções dos policiais militares, à luz do art. 5º §§ 2º e 3º da Lei nº 12.086/2009**, mesmo durante a vigência da LC nº 173/2020, desde que cumpridas as condicionantes arroladas pela PGDF, assim consignadas:

- 1 - Necessidade de serviço devidamente demonstrada e justificada pela carência de pessoal em graduações ou postos que precisam ser ocupados antes das datas das promoções regulares, conforme motivação estratégica e de controle disciplinar;
- 2 - Demonstração da existência de recursos orçamentários e financeiros, conforme ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Diante disso, conforme reportado aqui, firmado nos princípios e diretrizes da Política Distrital de Segurança Pública e Defesa Social (Lei 6.456/2019), saliento que **o Comando da Corporação manifesta o interesse em aplicar o instituto da redução de interstício em cumprimento a tais orientações, observada a questão financeiro-orçamentária junto à Secretaria de Estado de Economia do DF**, tendo em vista as competências descritas no Decreto Distrital nº 36.287/2015.

Ao agradecer a atenção dispensada, ficam assim registradas as informações sobre a pauta que consta da referência, momento que pugno pelo fortalecimento da relação harmônica e colaborativa entre a Polícia Militar e o Parlamento Distrital, digno representante da população, pelo que renovo a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais as expressões do meu apreço e consideração.

Atenciosamente,

MÁRCIO CAVALCANTE DE VASCONCELOS - CEL QOPM

Comandante-Geral da PMDF



Documento assinado eletronicamente por **MARCIO CAVALCANTE DE VASCONCELOS - CEL QOPM, Matr.0050343-6, Comandante-Geral**, em 08/06/2021, às 16:32, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?



acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **63205747** código CRC= **20245FA6**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Setor Policial Sul Área Especial 04 - Bairro Asa Sul - CEP 70610-212 - DF
31900030
Site: - www.pm.df.gov.br

00001-00016302/2021-12

Doc. SEI/GDF 63205747